

Vistos, etc.;

Considerando o disposto na Resolução nº 043, de 18/04/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, e após apreciação para fins de registro, reconheço a legalidade da Pensão em apreço, nos termos a seguir indicados:

Reputa-se conforme a Lei e Portaria nº 00505357, de 22/09/2022, publicada no D.O.E de 23/09/2022 (Ref.3165356-52) que **concedeu Pensão** por Morte em favor de **Crispina Cruz de Jesus, viúva de Anísio Ferreira de Jesus, matrícula nº 11160275**, servidor aposentado do Estado da Bahia, nos termos art. 12, inciso I c/c o art. 21, inciso II c/c art. 22, § 2º da Lei Estadual nº 11.357 de 06/01/2009, alterada pela Lei nº 14.250 de 18/02/2020, conforme Relatório de Auditoria (Ref.3228272-1/3) que concluiu pela regularidade do mencionado Ato Concessório de Pensão.

As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 26 de março de 2024

Pedro Lino
Conselheiro Relator

Tomei conhecimento

Marcel Siqueira Santos
Representante do Ministério Público de Contas

Processo: TCE/000788/2024
Natureza: Aposentadoria
Origem: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ/BA)
Servidora: Daniela Alves Simões
Relator: Conselheiro Gildásio Penedo Filho

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 000281/2024

EMENTA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Art. 3º da E.C. Estadual nº47/2005. Ato aposentador conforme a Lei.

Vistos, etc.;

Considerando o disposto na Resolução nº043, de 18.04.2017, que alterou o Regimento Interno desta Corte, e após a apreciação para fins de registro, reconheço a Legalidade do Decreto Judiciário publicado no D.J.E. de 19.09.2023 (Ref.3199651-58), retificado através do Decreto Judiciário publicado no D.J.E. de 08.01.2024 (Ref.3199651-93), pelos quais foi aposentada a servidora **Daniela Alves Simões, Atendente de Recepção, classe C, nível 30, da Comarca de Salvador, matrícula final, cadastro nº5007810**, do quadro do Tribunal de Justiça do Estado, fixando-lhe os proventos de inatividade, corroborados pela 6ª CCE (Ref.-1), conforme a composição seguinte:

E2-Vencimento 5.736,59	R\$5.736,59
E264-Vantagem Pessoal de Eficiência (TJ) 1.162,48	R\$1.162,48
E134-Abono Permanente 102,87	R\$102,87
E146-Adicional Tempo de Serviço E2*0,31.....	R\$1.778,34
E145-Vantagem Pessoal AFI 5.092,45	R\$5.092,45
Total	R\$13.872,73

(treze mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos).

As melhorias posteriores à data das inativações deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 25 de março de 2024

Gildásio Penedo Filho
Conselheiro Relator

Tomei conhecimento

Marcel Siqueira Santos
Representante do Ministério Público de Contas

ATOS ADMINISTRATIVOS**PRESIDÊNCIA****ATO Nº 088, DE 27 DE MARÇO DE 2024**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE** considerar designado **GIVANILDO DO NASCIMENTO MAGALHÃES**, cadastro nº 749.811, Diretor de Gestão Estratégica, para substituir **RICARDO AUGUSTO SEROES RAVAZZANO**, cadastro nº 749.831, Chefe de Gabinete da Presidência, símbolo TCE-06, no período de 01/04/2024 a 12/04/2024, durante afastamento do Titular.

MARCUS PRESÍDIO
Presidente

ATO Nº 089, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE** nomear **MAURÍCIO SOUZA SAMPAIO**, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente de Administração, símbolo TCE-03, deste Tribunal.

MARCUS PRESÍDIO
Presidente

ATO Nº 090, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Aprovar as alterações promovidas no Manual que disciplina o Sistema de Controle e Monitoramento – Asseguração da Qualidade das Auditorias do Tribunal de Contas do Estado da Bahia e adotar os Manuais de Auditoria de Conformidade, Financeira e Operacional, disponibilizados pelo IRB.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Resolução nº 46/2019 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO as traduções dos manuais de auditoria de conformidade, financeira e operacional elaboradas sob a supervisão do Banco Mundial, como resultado de convênio celebrado entre a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (ATRICON) e o Instituto Rui Barbosa (IRB), com revisão dos textos pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e ajustes finais a cargo do IRB, com apoio do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA);

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações promovidas no Manual que disciplina o Sistema de Controle e Monitoramento – Asseguração da Qualidade das Auditorias do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, que passa a vigorar com o texto publicado no site do TCE/BA (Protocolo TCE/002634/2024).

Art. 2º Adotar os Manuais de Auditoria de Conformidade, de Auditoria Financeira e de Auditoria Operacional, resultante de convênio celebrado entre a STN, ATRICON e o IRB, visando a orientar os trabalhos auditoriais no âmbito deste Tribunal.

Art. 3º Determinar que a SECEX e o CEDASC estabeleçam cronograma para adaptação dos sistemas de tecnologia da informação aos requisitos do Sistema de Controle e Monitoramento – Asseguração da Qualidade das Auditorias.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PRESÍDIO
Presidente

AVISOS**NOTA DE ESCLARECIMENTO**

A Secretaria de Processo esclarece que não houve publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/BA nos dias 28 e 29 de março de 2024, pelas seguintes razões:

• 28/03/2024 – Suspensão do expediente no TCE/BA, conforme Ato nº 004, de 18/01/2024; e

• 29/03/2024 – Feriado: Sexta-Feira da Paixão.

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**AVISOS DE LICITAÇÕES**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024 – UASG 925474

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA torna público que será realizado o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FARDAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA – TCE/BA. Início de acolhimento das propostas: 28/03/2024 às 08h00min.